



## Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 434, de 17 de janeiro de 2014

## **INSTITUI O PROGRAMA GINASTICA LABORAL COMO PRATICA OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, § 8º, da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 82. Inciso I, alínea "e", faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal o programa "Ginástica Laboral" a ser disponibilizado para todos os servidores dos órgãos da Administração Pública.

§ 1º O programa Ginástica Laboral analisa a importância da reeducação postural, alívio do estresse e método de Ginástica laboral no local de trabalho com finalidade de valorizar a prática das atividades físicas como instrumento de promoção de saúde e prevenção de lesões como LER (Lesões por Esforços Repetitivos) e DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

§ 2º A ginástica será realizada diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes, durante ou depois do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela direção/coordenação, Programada para ser realizada no próprio posto de trabalho, sem com que haja a locomoção dos servidores para outro espaço físico.

§ 3º Os conteúdos programáticos e os exercícios deverão ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

**Art. 2º.** A execução do programa Ginástica Laboral far-se-á com observância dos artigos 16º e 17º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



Brasilândia de Minas-MG, 17 de Janeiro de 2014.

**José do Carmo Pereira Machado**

**Vereador Presidente**

**"Este texto não substitui o original."**